

QUANDO A “BANALIZAÇÃO” SE TORNA REAL.

Jorge Luiz Souto Maior^(*)

No jornal Folha de São Paulo, do dia 4 de agosto de 2003, p. A-3, de forma até surpreendente, devido a reconhecida qualidade do Jornal, publicou-se artigo de uma Bioquímica sobre o sistema processual trabalhista brasileiro. Trata-se, nitidamente, de obra de alguém que se sentiu prejudicada por uma decisão judicial e que por este fato se sentiu, então, profunda conhecedora de processo, para fim de dizer à população como atua a Justiça do Trabalho. Ora, se certa ou errada a decisão do caso em que esteve envolvida especificamente a autora do artigo, isto não lhe confere o direito, nem a competência, para firmar um conceito generalizante sobre a Justiça do Trabalho, como se tudo o que se passa na Justiça fosse semelhante à sua experiência.

Impressiona, aliás, no artigo publicado, o ar professoral com que a autora aborda a questão do processo tomando como parâmetro uma única obra, de cunho fictício (“O processo”, de Kafka) e a sua vivência prática em um isolado processo, no qual, ao que parece, esteve na condição de parte, sendo relevante, ainda, o fato de ter se sentido prejudicada pela decisão nele proferida. Com este cabedal de conhecimento e de experiência, a autora passa a tecer suas considerações generalizantes sobre o Poder Judiciário. Sua manifestação, no entanto, é agressiva, tumultuada, e porque não dizer, irresponsável.

O processo, ao contrário do que ocorre na ficção do romance, desenvolve-se em contraditório e tem, portanto, a versão da outra parte envolvida; as decisões são fundamentadas e sujeitas a mecanismos de índole processual para correção de seus eventuais defeitos: duplo grau de jurisdição (recursos) ou ação rescisória. Na média, os processos na Justiça do Trabalho (a mais rápida das Justiças) não demoram mais que seis meses e quando demoram isto ocorre por diversos motivos (que não cabe aqui discutir), mas principalmente para que ninguém seja condenado sem o devido processo legal.

As decisões da Justiça do Trabalho não se caracterizam pela erudição e o cidadão comum, o trabalhador, não se sente nenhum pouco alijado da Justiça (quem frequenta os Fóruns trabalhistas sabe bem disso). Muito menos, ainda, a Justiça do

^(*) Juiz do Trabalho, titular da 3^a. Vara de Jundiaí. Professor-associado de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP. Membro da Associação dos Juízes para a Democracia.

Trabalho “pune o pobre”. Ao contrário, se a Justiça do Trabalho pudesse ser acusada de alguma coisa, pois há sempre os descontentes com sua atuação (ninguém agrada a todos), dever-se-ia acusá-la de proteger o trabalhador que, claro, na relação trabalhista, é exatamente o pobre. No entanto, essa proteção não é despropositada e nunca se fundamenta na idéia de dar ao trabalhador mais do que aquilo que ele tem efetivamente o direito de receber.

Não se quer negar o direito dos leigos de manifestarem livremente sua opinião. Nem se está tentando defender o mérito da decisão proferida no processo em que a autora foi parte, pois para uma análise responsável do ocorrido somente tendo conhecimento de todo o processo. Trata-se, isto sim, de uma reação para aduzir que se críticas podem e devem ser feitas à atuação do Judiciário, estas não podem ser vazias e descompromissadas. A autora do artigo pode até ter suas razões para discordar da decisão que fora proferida no processo, mas daí a levar o seu caso até uma generalização, agredindo a imagem do Judiciário trabalhista como um todo, de forma leviana e banal, vai uma distância muito grande.

Façamos, então, o seguinte: eu não falo nada sobre biologia molecular e a Sra. Glaci Zancan poupa-nos de explicar o que é a ciência processual, quais são as características da atuação jurisdicional e como deve ser ministrado o ensino jurídico!